


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

5ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0009675-45.2022.8.26.0477
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Condomínio
Exequente:	Condomínio Garagem Ocian
Executado:	Francisco José Cavalcanti de Albuquerque Lacerda

CONCLUSÃO

Aos 13 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, Doutor(a) **Aléssio Martins Gonçalves**.

1. **Defiro** a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 35.727 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande (fls. 24/28), em nome de FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, observando-se o e-mail de fls. 20 para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Caberá ao exequente todas as despesas, sob pena de tornar insubsistente a penhora (ARISP e custas postais).

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de mandado de averbação, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

5ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

2. Após a efetivação da penhora pelo sistema ARISP, intime-se o exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, devendo efetuar o recolhimento de custas para intimação do executado acerca desta decisão, no valor de R\$ 29,70, no prazo de 15 dias.

3. Nada sobrevindo, aguarde-se provocação no arquivo.

4. Oficiem-se os Juízos que decretaram a indisponibilidade do bem, conforme averbações na matrícula, para ciência do teor desta decisão.

Servirá a presente, assinada digitalmente, como ofício, devendo ser encaminhado pela parte ativa, comprovando-se nos autos, em 15 dias.

Intimem-se. Praia Grande, data supra.

Aléssio Martins Gonçalves

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**